

DISPENSA ELETRÔNICA – PROCESSO Nº 0119/2024

CONTRATO N° 09 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 119/2024, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SOLUÇÃO TECNOLÓGICA SAAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, DENOMINADO CONTRATANTE O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "08 DE ABRIL" E, DO OUTRO LADO, O DENOMINADO CONTRATADO(A), A EMPRESA "SITCON TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA".

DAS PARTES CONTRATANTE:

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "08 DE ABRIL", com sede na Rua Dr. José Alves 403, Centro, Mogi Mirim/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 08.996.378/0001-07, neste ato representada, por sua Coordenadora Geral Sra. MARICE COSTA PORTO DE MORAES, brasileira, casada, Advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 16.122.684-X/SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 090.008.868-05, domiciliada à Rua João Teodoro, nº 608, Centro, na cidade de Mogi Mirim/SP, CEP 13.800-120, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: SITCON TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, empresa regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.308.170/0001-89, estabelecida na Rua Zita Soares de Oliveira, nº212 – Sala 701, Bairro Centro, na cidade de Ipatinga, Estado de Minas Gerais, CEP 35.160-007, neste ato representada por seu(s) sócio(s) administrador(es), Sr.(as) JOSÉ JORGE RAMALHO JUNIOR, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 050.595.276-97 e RG nº MG-8.629. 999, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

FUNDAMENTO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA, regido pela Lei 14.133/21, através do Processo Administrativo LC nº 0119/2024, o qual é parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no serviço de fornecimento em licença de uso de software especializado em ambiente web, com fornecimento de datacenter para controle de processos e gestão do credenciamento, para atender as necessidades da Sede Administrativa do Consórcio, localizada no município de Mogi Mirim/SP, na Rua Dr. José Alves, nº 403, Centro, CEP: 13800-050, para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da contratação, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os documentos do Processo Administrativo DISPENSA ELETRÔNICA, constantes do Processo Licitatório nº 0119/2024, e, em especial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação da CONTRATADA, o qual faz parte integrante do presente instrumento, abaixo os itens que constam do Contrato:

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

End. Rua Doutor José Alves, 403 – Centro – Mogi Mirim / SP. Fone. (19) 3549-8675 / (19) 3891-4489. E-mail. compras@con8.org.br. Site. <https://www.con8.org.br>. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "08 DE ABRIL". CNPJ. 08.996.378/0001-07.

Item	Qtde	Unidade	Descriutivo	Valor Mensal	Valor Anual
01	12	Serviço	Contratação de empresa especializada no serviço de fornecimento em licença de uso de software especializado em ambiente web, com fornecimento de datacenter para controle de processos e gestão do credenciamento, para o atendimento as necessidades do Setor de Credenciamento do Consórcio.		

Parágrafo único – A execução deste CONTRATO será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A CONTRATADA deverá prestar serviços através de solução tecnológica SaaS, com interface web, sob regime de locação/direito de uso (solução já desenvolvida) com migração de dados, implantação, suporte técnico, manutenção, rotinas de backup, treinamentos, atualizações, conforme **detalhamento dos serviços especificados no termo de referência, item 4.2.2 ao 4.2.10.25.**

CLÁUSULA TERCEIRA – PLANO DE TRABALHO – CRONOGRAMA

3.1. O cronograma e execução dos serviços serão definidos e firmados posteriormente através de reunião entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, contudo devem obedecer minimamente aos marcos elencados no Anexo II.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL: PRAZO, QUANTIDADE E LOCAL DE ENTREGA

4.1. A CONTRATADA deverá em até 03 dias úteis após a assinatura do contrato encaminhar o cronograma de implantação, treinamento, capacitação e conclusão do funcionamento do Software.

4.2. A CONTRATADA em até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do contrato, deverá iniciar o treinamento presencial do sistema para atender um total estimado de 06 (seis) municípios consorciados.

4.3. O Local da entrega, ou local da implantação será no Consórcio, com Sede Administrativa, localizada no município de Mogi Mirim/SP, na Rua Dr. Jose Alves, nº 403, Centro, CEP: 13.800-050.

4.3.1. Os serviços somente serão recebidos pela CONTRATANTE após atendimento de todas as condições estabelecidas neste contrato e no termo de referência em anexo, e:

4.3.2. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante aceite para o início da implementação.

4.3.3. Definitivamente, após implementação completa do Software contratado, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 dias.

4.3.4. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.4. O contratado deverá seguir o cronograma de execução de serviços;

4.5. Durante a execução dos serviços a CONTRATADO(A) se obriga a corrigir e reparar qualquer defeito ou vício que apareça.

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

End. Rua Doutor José Alves, 403 – Centro – Mogi Mirim / SP. Fone. (19) 3549-8675 / (19) 3891-4489. E-mail. compras@con8.org.br. Site. <https://www.con8.org.br>. CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "8 DE ABRIL". CNPJ. 08.996.378/0001-07.

4.6. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

CLÁUSULA QUINTA - ESPECIFICAÇÃO TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO

5.1. Deverá ser providenciado pela contratada no prazo previsto no cronograma de execução treinamento a todos os profissionais envolvidos com relação ao serviço prestado ao Consórcio e que operam as funcionalidades do software.

5.2. É de responsabilidade da empresa fornecedora o treinamento de todos os funcionários que utilizarão o sistema, desde o suporte remoto e presencial para atender ao setor de Credenciamento, para que todos saibam operar as ferramentas antes do início da utilização;

5.3. O objetivo da capacitação é dar uma visão sistêmica da utilização e funcionamento da ferramenta utilizada, a fim de capacitar todos os funcionários. O programa de treinamento será apresentado no prazo constante no cronograma e deverá ser previamente encaminhado à Coordenação do Consórcio para apreciação e aprovação, com a avaliação de uma comissão nomeada para esse fim, contendo no mínimo, as seguintes informações:

- a) Cronograma contemplando o início e carga horária do treinamento;
- b) Conteúdo e local da realização do treinamento;
- c) Pré-requisitos dos treinados;

5.4. No final de cada treinamento deverão ser entregues à CONTRATANTE, os seguintes documentos: lista de presença, avaliação do treinamento, avaliação dos treinados e certificação do treinamento a cada treinando.

5.5. O programa de capacitação será continuado abrangendo:

- a) Atualização das funcionalidades e/ou módulo que foram implantados ao longo da execução do contrato;
- b) Capacitação de profissionais que venham a fazer parte da equipe do Consórcio.

CLÁUSULA SEXTA - SUPORTE TÉCNICO

6.1. Deverá disponibilizar central de atendimento, disponível 7 dias por semana, 24 horas por dia, para abertura de chamado, através de e-mail, chat, telefone, acesso remoto ou sistema específico para este fim.

6.1.1. O atendimento aos chamados de ALTA severidade poderá ser realizado on- site, quando solicitado pela CONTRATANTE e não pode ser interrompido até o completo restabelecimento do software, mesmo que o atendimento se estenda para períodos noturnos, sábados, domingos e feriados; neste caso, não pode acarretar custos adicionais à CONTRATANTE; a interrupção do suporte técnico de um chamado desse tipo de severidade por parte da CONTRATADA e que não tenha sido previamente autorizado pela CONTRATANTE, poderá ensejar em aplicação de penalidades previstas;

6.1.2. Os chamados classificados com severidade MÉDIA, quando não solucionados no prazo definido, podem ser automaticamente escalados para a severidade ALTA, sendo que os prazos de atendimento e solução definitiva do problema, bem como penalidades previstas, serão automaticamente ajustados para o novo nível; a interrupção do suporte técnico de um chamado desse tipo de severidade por parte da CONTRATADA e que não tenha sido previamente autorizada pela CONTRATANTE, poderá ensejar em aplicação de penalidades previstas;

6.2. Os chamados de suporte técnico serão geridos da seguinte forma:

- a. Serão abertos, por um membro cadastrado da equipe da CONTRATANTE, junto à central de atendimento da CONTRATADA;
- b. A CONTRATADA deverá informar a medida adotada para a solução do problema, dentro do tempo para atendimento previsto no quadro de categorias de atendimento e solução do problema;

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

End. Rua Doutor José Alves, 403 – Centro – Mogi Mirim / SP. Fone. (19) 3549-8675 / (19) 3891-4489. E-mail. compras@con8.org.br. Site. <https://www.con8.org.br>. CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE "8 DE ABRIL". CNPJ. 08.996.378/0001-07.

2



c. A CONTRATADA deverá informar o fechamento do chamado quando o problema tiver sido resolvido ao Gestor do Contrato;

d. O Gestor do Contrato deverá verificar se o problema foi de fato resolvido;

e. Caso não se confirme a solução do problema, o chamado continuará pendente, sujeito aos prazos e penalidades contratuais estabelecidos;

6.3. A CONTRATADA deverá realizar, através de um banco de 24 horas semestrais, em horário comercial, o trabalho consultivo de análise das políticas, regras e melhores práticas da solução objeto da contratação, contemplando todos os pontos críticos da solução que merecem atenção, bem como pontos de melhoria, que serão implementadas pela equipe da CONTRATANTE.

6.4. As categorias de atendimento e o prazo para solução dos problemas apresentados deverão, obrigatoriamente, obedecer ao quadro abaixo:

NÍVEIS DE SEVERIDADE DOS CHAMADOS	
Nível	Descrição
1 - Alta	Todos os Serviços do Software Totalmente Indisponíveis
2 - Média	Todos os Serviços do Software Parcialmente Indisponíveis
3 - Baixa	Algum Serviço do Software Parcialmente Indisponível

TABELA DE PRAZOS DE ATENDIMENTO AO SOFTWARE				
Modalidade	Prazos	Níveis de Severidade		
		1	2	3
	Início Atendimento	1 hora	2 horas	6 horas
	Término Atendimento	2 horas	4 horas	24 horas

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. A contratação será custeada com os recursos decorrentes da seguinte dotação orçamentária:

Conta: 105;

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica;

3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento de todo o objeto deste CONTRATO, o valor global de R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais), dividido em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 9.333,33 (nove mil e trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), no dia 10 do mês subsequente a prestação dos serviços.

§ 1º. O pagamento da primeira parcela previsto no item 8.1 somente se dará com o início efetivo da prestação dos serviços contratados, no dia 10 do mês subsequente.

§ 1º. O CONTRATADO deverá obrigatoriamente, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, manter todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.

§ 2º os valores devidos pelo Con8, pelos serviços contratados serão pagos mediante ordem de compras, apresentação nota fiscal e liquidação da despesa, de forma parcelada, mediante apresentação das certidões de regularidade os comprovantes de regularidades, conforme §1º, podendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela contratante.

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

End. Rua Doutor José Alves, 403 – Centro – Mogi Mirim / SP. Fone. (19) 3549-8675 / (19) 3891-4489. E-mail. compras@con8.org.br. Site. <https://www.con8.org.br>. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "8 DE ABRIL". CNPJ. 08.996.378/0001-07.



§ 3º. Em caso de irregularidade(s) no item do objeto entregue e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

8.2. O **CONTRATANTE** reserva-se no direito de suspender o pagamento quando observada qualquer irregularidade na prestação dos serviços, desde que a irregularidade seja comunicada formalmente à **CONTRATADA** e em tempo hábil para correção e esta não tenha corrigido.

8.3. A **CONTRATADA** não poderá reclamar de qualquer aplicação de juros ou multas sobre os pagamentos atrasados quando o atraso for decorrente de pendências contratuais de sua responsabilidade, bem como a suspensão não a exime das obrigações por ela assumidas.

8.4. O pagamento se dará via boleto bancário a ser emitido pela contratada, que será recebida pela contratante pelo menos com 05 dias de antecedência ao vencimento, exclusivamente, através do e-mail institucional: nfe@con8.org.br, não sendo admitida outra forma de recebimento pelo CON8, e somente autorizada pelo setor competente (Faturamento do CON8).

CLAUSULA NONA – DO REAJUSTE, REEQUILÍBRIOS ECONÔMICO-FINANCEIRO E REPACTUAÇÃO.

9.1. O **CONTRATO** poderá ser reajustado desde que mediante solicitação prévia e escrita da **CONTRATADA**, mediante **APOSTILAMENTO**, utilizando-se do índice INPC/IBGE, desde que observado o interregno de 01 (um) ano da assinatura do contrato. Caso a **CONTRATADA** não solicite no período aquisitivo do reajuste, terá seu direito precluso, podendo apenas solicitar no próximo período.

9.2. Quanto ao reequilíbrio de preço, este poderá ocorrer mediante solicitação formal da **CONTRATADA**, desde que formalizado por escrito, acompanhado de demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do **CONTRATO**, devidamente justificado e instruído com documentos comprobatórios, sob pena de preclusão. Uma vez formalizada a solicitação, devidamente protocolizada, esta será encaminhada à Autoridade Competente para posterior deliberação superior.

9.3. O preço poderá, ainda, ser revisto para mais ou para menos, a qualquer momento durante a vigência do **CONTRATO**, em razão de fato imprevisível, ou previsível, mas de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do objeto contratado, oriundo de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, ocorrido após a apresentação da proposta, desde que a parte interessada apresente as devidas comprovações, documentos e justificativas do fato que deu causa ao desequilíbrio. Tudo mediante solicitação prévia e escrita da **CONTRATADA**, sob pena de preclusão.

9.4. Qualquer alteração do preço será precedida de apreciação técnica e jurídica, bem como análise quanto à compatibilidade do preço requerido com o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições estabelecidas no contrato e em seus anexos.

10.2. Executar fielmente o contrato, em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

10.3. Seguir normas, políticas e procedimentos do Consórcio, no que concerne a execução do objeto, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento das operações do Consórcio, inclusive observando normas e regulamentos referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho.

10.4. Comunicar ao Consórcio, por escrito, qualquer anormalidade durante a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que se forem solicitados e quando necessários.

10.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Consórcio ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo dos seus empregados, quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo Consórcio.

10.6. Comunicar ao Consórcio, por escrito, quaisquer anormalidades, que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias.

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

End. Rua Doutor José Alves, 403 – Centro – Mogi Mirim / SP. Fone. (19) 3549-8675 / (19) 3891-4489. E-mail. compras@con8.org.br. Site. <https://www.con8.org.br>. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "8 DE ABRIL". CNPJ. 08.996.378/0001-07.



- 10.7.** Recrutar e contratar mão de obra especializada, qualificada, compatível e em quantidade suficiente à perfeita execução do objeto do contrato, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade do Consórcio.
- 10.8.** Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto do contrato, tais como salários, seguro contra acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-transporte, vale-refeição, encargos fiscais comerciais e sociais e outros que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei.
- 10.9.** Informar ao Consórcio, para efeito de controle de acesso às suas dependências, o nome, CPF e número da carteira de identidade dos colaboradores disponibilizados para a prestação de serviços.
- 10.10.** Assumir todas as despesas com diárias de hotel ou moradia, estadias, deslocamento, refeições, telefonia necessárias à completa execução do objeto do contrato.
- 10.11.** Fornecer as devidas notas fiscais e faturas, nos termos da lei, e cumprir todas as obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato, responsabilizando-se por quaisquer infrações fiscais daí advindas.
- 10.12.** Manter, e apresentar se solicitado, todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnica, que ensejaram sua contratação, devidamente atualizadas, durante toda a vigência do contrato, sob pena de retenção dos valores, até sua regularização, sem ônus para o Consórcio, bem como a aplicação das demais penalidades.
- 10.13.** Apresentar e cumprir os cronogramas de execução dos serviços, atendendo aos prazos estabelecidos e acordados nas ordens de serviço abertas pelo Consórcio.
- 10.14.** Gerenciar as etapas do processo de desenvolvimento e implantação dos projetos das novas funcionalidades, informando ao Consórcio sobre o desenvolvimento das ações e o cumprimento de cada etapa, bem como realizar testes, os quais necessitam ter seus resultados demonstrados.
- 10.15.** Corrigir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, os sistemas que apresentem defeitos ou incorreções.
- 10.16.** Assegurar que as novas implementações e/ou correções do sistema não alterem (de forma não planejada) outras funcionalidades/aplicações já existentes no sistema.
- 10.17.** Garantir a disponibilidade do sistema e todos os dados por ele gerenciado, de forma que o Consórcio possa utilizá-lo ininterruptamente, 24 horas por dia, 7 dias por semana.
- 10.18.** Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações e dados, contidos em quaisquer mídias e documentos, que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados o Consórcio, respondendo civil e criminalmente pelos danos que venham a ocorrer.
- 10.19.** Não reproduzir ou copiar, total ou parcialmente, qualquer documento que lhe seja entregue por meio físico ou eletrônico, exceto nas necessidades decorrentes dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- 10.20.** Respeitar os direitos de propriedade intelectual relativo ao uso, proteção e segurança dos programas.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

- 11.1.** Definir diretrizes, normas e procedimentos e emitir pareceres sobre a execução dos serviços.
- 11.2.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Consórcio, não devem ser interrompidos.
- 11.3.** Comunicar às autoridades irregulares ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA.
- 11.4.** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa efetuar os serviços dentro das normas estabelecidas no contrato, prestando informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 11.5.** Além das obrigações contratualmente assumidas, a Contratante obriga-se a:

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

End. Rua Doutor José Alves, 403 – Centro – Mogi Mirim / SP. Fone. (19) 3549-8675 / (19) 3891-4489. E-mail. compras@con8.org.br. Site. <https://www.con8.org.br>. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "8 DE ABRIL". CNPJ. 08.996.378/0001-07.



- a) Dirimir dúvidas referentes às especificações de componentes;
- b) Fornecimento de rede de energia elétrica funcionando;
- c) Fornecimento de rede lógica de dados funcionando;
- d) Fornecimento de link de Internet de no mínimo 10mb funcionando;
- e) Fornecimento de local físico para instalação dos servidores;
- f) Disponibilizar acesso aos recursos envolvidos;
- g) Orientar quanto às políticas internas da CONTRATANTE;
- h) Acompanhamento do Projeto.
- i) Permitir o acesso de técnicos credenciados da CONTRATADA, nas dependências internas do Consórcio, desde que devidamente uniformizados e/ou identificados e que estejam envolvidos no desenvolvimento do sistema.
- j) Comunicar à CONTRATADA, quaisquer ocorrências em desacordo com o cumprimento das obrigações pactuadas durante o atendimento, podendo sustar ou recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.
- k) Designar servidores públicos municipais para apoio e suporte à implantação das melhorias do sistema, definindo os administradores do sistema e o comitê gestor formado pelos responsáveis de cada área técnica usuária do sistema.
- l) Acompanhar e homologar todo o processo de implantação de novas funcionalidades.
- m) Efetuar o pagamento ajustado, de acordo com as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização da execução do contrato será de responsabilidade da Assistente Técnico do Consórcio, Sra. Kelly Cristina Francino Mattiello, ao qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o executor dará ciência à CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

§ 1º. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

§ 2º. O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto do fornecimento ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO GESTOR DO CONTRATO

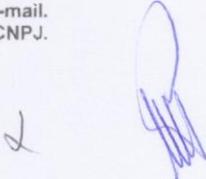
13.1. O presente contrato será gerido pela senhorita Júlia Silvério Alves, CPF 443.639.938-98, Assistente Técnico, e-mail: credenciamento@con8.org.br, ao qual competirá zelar pela perfeita execução do pactuado.

13.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do ajuste, o gestor do contrato dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem como das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado.

13.3. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total deste contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, garantida a ampla defesa e o contraditório.

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

End. Rua Doutor José Alves, 403 – Centro – Mogi Mirim / SP. Fone. (19) 3549-8675 / (19) 3891-4489. E-mail. compras@con8.org.br. Site. <https://www.con8.org.br>. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "8 DE ABRIL". CNPJ. 08.996.378/0001-07.



13.4. A gestão de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela Lei Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

14.1. O prazo de vigência do presente contrato de fornecimento dos serviços e produtos será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado na forma legal, observadas as exigências do art. 107, da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo, desde que devidamente justificado e autorizado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Este contrato poderá ser alterado nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante a formalização do correspondente Termo de Aditamento.

15.2. Caso a quantidade de municípios consorciados ultrapasse a previsão contida no item 4.2. deste contrato, em conformidade entre as partes e com a devida justificativa, poderá ser feito aditamento contratual, com readequação de valores, proporcional ao número de municípios que ultrapassarem o quantitativo ora previsto.

15.2.1. Da mesma forma, caso haja uma diminuição substancial no número de municípios consorciados, o Con8 poderá solicitar uma diminuição quantitativa do objeto do contrato, procedendo pela supressão contratual, nos moldes do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste CONTRATO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes ultrapassar o limite indicado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO(A) que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o CONTRATADO(A) der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

End. Rua Doutor José Alves, 403 – Centro – Mogi Mirim / SP. Fone. (19) 3549-8675 / (19) 3891-4489. E-mail. compras@con8.org.br. Site. <https://www.con8.org.br>. CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "8 DE ABRIL". CNPJ. 08.996.378/0001-07.

- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
- d) Multa: moratória será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial;
- e) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza ao CON8 a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

16.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

16.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

16.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

16.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao CONTRATADO(A), além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);

16.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo dos autos do processo licitatório, em apartado, para fins de controle, que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO(A), observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

16.8. A personalidade jurídica do CONTRATADO(A) poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO(A), observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

16.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

End. Rua Doutor José Alves, 403 – Centro – Mogi Mirim / SP. Fone. (19) 3549-8675 / (19) 3891-4489. E-mail. compras@con8.org.br. Site. <https://www.con8.org.br>. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "8 DE ABRIL". CNPJ. 08.996.378/0001-07.

publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

16.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único – Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá reter os créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se resarcir de prejuízos que a advierem do rompimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DOS CASOS OMISSOS

19.1. No presente CONTRATO, caso ocorra qualquer omissão nas Cláusulas pactuadas neste ajuste, as mesmas deverão ser dirimidas de acordo com o Regulamento de Licitações e Contratos do Consórcio Intermunicipal de Saúde "8 de Abril" e demais legislações aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- DO FORO

20.1. As partes elegem o foro da Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo para dirimir as questões oriundas deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Mogi Mirim, 14 de junho de 2024.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "08 DE ABRIL"
CONTRATANTE

JORGE JOSE RAMALHO JUNIOR:05059527697 Assinado de forma digital por JORGE JOSE
RAMALHO JUNIOR:05059527697

SITCON TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
EMPRESA CONTRATADA

De acordo: Secretaria jurídica

TESTEMUNHAS:

Nome

RG MG 16 199709

Nome

RG

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

End. Rua Doutor José Alves, 403 – Centro – Mogi Mirim / SP. Fone. (19) 3549-8675 / (19) 3891-4489. E-mail. compras@con8.org.br. Site. <https://www.con8.org.br>. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "8 DE ABRIL". CNPJ. 08.996.378/0001-07.